



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº 1730/2011

Torna obrigatória a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar nas agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários do Município de Mandaguáçu.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar nas agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários do Município de Mandaguáçu, entre os caixas em que há movimentação de dinheiro e as áreas reservadas aos clientes que aguardam atendimento, de forma a impedir a visualização das operações financeiras realizadas.

§1º Os biombos ou similares deverão ter altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

§2º Não estarão sujeitos à exigência prevista no *caput* os caixas eletrônicos e os serviços em que houver autoatendimento por parte dos clientes.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários disporão do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, para adequar suas agências e postos de serviços ao disposto nesta Lei.

Art. 3º O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

I – advertência: com prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização da pendência;

II – multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, aplicar-se-á uma segunda multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

III – cassação da licença de localização: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 10 de março de 2011.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal